

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INSULFILM

De um lado **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 07.242.113/0002-23**, com sede na ROD BR-070, QUADRA AM01 LOTE 03 KM 2, RESIDENCIAL MELISSA PARK, CEP 76.630-000, Itaberaí-GO, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARSIO ANTÔNIO RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

E, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua secretária interina, Sr.^a Tálita Lopes Queiroz, doravante denominada **AUTORIZADA**.

Considerando o **CONVÊNIO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO** em vigor, por meio do qual a **CONCEDENTE** cedeu salas de aula de seu prédio para o funcionamento provisório da **ESCOLA MUNICIPALIZADA IRANI COSTA** (INEP-52023494);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE** concede à **AUTORIZADA** autorização para a **instalação de película de controle solar (insulfilm)** nos vidros das janelas e portas das salas de aula que estão sob a posse e uso temporário da Escola Municipalizada Irani Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS E EXECUÇÃO

A execução dos serviços, bem como a aquisição de todo o material necessário, será exclusivamente por conta da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, não gerando ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MAIS LTDA - FAC MAIS** qualquer obrigação de reembolso ou compensação pecuniária atual ou futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO E DANOS

A benfeitoria ora autorizada será incorporada em definitivo ao imóvel, não assistindo à **AUTORIZADA** o direito de retenção ou remoção do material quando da devolução das salas de aula.

PARAGRAFO ÚNICO: A **AUTORIZADA** assume total responsabilidade por eventuais danos que a instalação ou fixação do material venha a causar à integridade física das esquadrias, vidros ou alvenaria da instituição, obrigando-se a repará-los imediatamente às suas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS INTERNAS

A aplicação do material deverá ser agendada previamente com a administração da **FAC MAIS** de modo a não interferir nas atividades acadêmicas regulares da faculdade.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DA PRÉVIA APROVAÇÃO TÉCNICA

A presente autorização limita-se exclusivamente à instalação de película de controle solar (insulfilm) nos vidros das janelas e portas indicados na Cláusula Primeira, não abrangendo

qualquer outra obra, intervenção, alteração, perfuração, fixação ou modificação no imóvel. Qualquer serviço diverso ou alteração do escopo dependerá de autorização prévia e expressa da CONCEDENTE, por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Antes do início dos serviços, a AUTORIZADA deverá apresentar à administração da FAC MAIS, quando solicitado, a identificação da empresa ou dos profissionais responsáveis pela instalação, bem como as especificações do material e o método de aplicação, ficando vedada a utilização de produtos ou técnicas que possam comprometer os vidros, esquadrias, portas, paredes, pintura ou demais elementos do imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO: A autorização não implica reconhecimento, pela CONCEDENTE, de qualquer responsabilidade pela contratação, orientação, fiscalização técnica ou execução dos serviços realizados pela AUTORIZADA ou por terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA AUTORIZADA

A AUTORIZADA responderá integralmente por todos os atos praticados por seus servidores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados e demais pessoas que participem da execução da instalação, inclusive por danos materiais, patrimoniais ou pessoais que venham a ser causados à CONCEDENTE, aos seus bens, empregados, alunos, visitantes ou terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AUTORIZADA obriga-se a ressarcir a CONCEDENTE por quaisquer prejuízos, despesas, custos de reparação ou valores que esta venha a suportar em razão de danos decorrentes da instalação, utilização ou retirada da película, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A conservação, limpeza, manutenção, substituição e eventual reparo da película instalada serão de responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA durante todo o período em que permanecer em uso, não podendo ser imputado à CONCEDENTE qualquer custo relacionado ao material ou à sua manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACESSO

A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e mediante prévio alinhamento com a AUTORIZADA, inspecionar as áreas objeto desta autorização para verificar as condições da instalação, a conservação do imóvel e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo. A AUTORIZADA deverá permitir o acesso de representantes da CONCEDENTE para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, REGULARIZAÇÃO E RETIRADA

Caso a instalação seja realizada em desacordo com este Termo, com as orientações da administração da FAC MAIS ou de forma a causar risco ou dano ao imóvel, a CONCEDENTE poderá determinar a suspensão imediata dos serviços e, se necessário, a retirada da película ou a correção da instalação, correndo todos os custos por conta exclusiva da AUTORIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A adoção das providências previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da AUTORIZADA pelos danos já causados nem prejudica o direito da CONCEDENTE ao respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA CESSÃO DE USO

A presente autorização possui caráter específico e acessório, não altera, amplia ou prorroga as condições do Convênio/Termo de Cessão de Uso de Espaço mencionado neste instrumento e não confere à AUTORIZADA qualquer direito adicional sobre o imóvel ou suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

A eventual tolerância da CONCEDENTE quanto ao descumprimento de qualquer condição deste Termo não constituirá novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas pela AUTORIZADA, podendo a CONCEDENTE exigir seu integral cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Por ocasião da devolução das salas de aula, a AUTORIZADA deverá entregar os espaços em condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento, respondendo pela reparação de quaisquer danos decorrentes da instalação ou permanência da película, observada a regra de incorporação definitiva prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DAS NORMAS INTERNAS

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança aplicáveis e as orientações da administração da FAC MAIS, sendo vedada qualquer conduta que possa colocar em risco pessoas, instalações, equipamentos ou a continuidade das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CIÊNCIA E ACEITE DAS RESPONSABILIDADES

A AUTORIZADA declara ter ciência de que a presente autorização é concedida nas condições expressamente previstas neste Termo, assumindo integral responsabilidade pelos custos, execução, manutenção e eventuais danos relacionados à benfeitoria autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ASSINATURA:

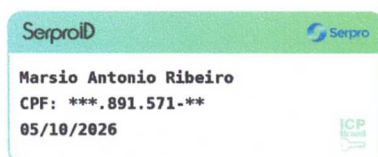
As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feitas em cartório, seja mediante utilização de certificados ICP-Brasil e-CPF, e-CNPJ, GOV.BR e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias

originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) páginas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas – GO, 29 de setembro de 2026.



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MAIS LTDA
CONCEDENTE**



Documento assinado digitalmente
TALITA LOPES QUEIROZ
Data: 01/10/2026 07:47:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ
AUTORIZADA**